



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 449/2020
de 08 de abril de 2020

Estabelece reajuste aos vencimentos dos servidores do município de Igreja Nova.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA**, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que os ocupantes do magistério público municipal da educação básica, perceberão reajuste sobre o piso recebido, na ordem de 8%, que será dividido em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira com a aplicação de junho de 2020 no percentual de 4% e a segunda parcela em dezembro no percentual de 4%.

Art. 2º Fica estabelecido que os servidores da administração e da saúde, perceberão reajuste na ordem de 4,31%, que será dividido em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira com a aplicação de agosto de 2020 no percentual de 1,31% e a segunda parcela em dezembro no percentual de 3%.

Art. 3º As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento, ficando autorizado a Chefe do Executivo, proceder às suplementares e anulações que se fizerem necessárias para o cumprimento dessa Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e somente produzirá os efeitos financeiros em 50% do valor a ser reajustado a partir de agosto e os demais 50% em dezembro do presente exercício, sendo vedado o pagamento de qualquer espécie em caráter retroativo e ficando o reajuste condicionado à revogação do decreto de emergência ou calamidade em razão do covid-19 e desde que não haja o efetivo aumento de despesas nas unidades de saúde e ações de prevenção para o combate e assistência à população.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

Verônica Dantas Lima e Silva
Prefeita